



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 945, de 06 de novembro de 1.996

"Define o perímetro urbano da cidade de Ipameri, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-Estado de Goiás aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro da cidade de Ipameri, sa a ser o seguinte: Começa na última casa da Estação Ferroviária, de existe um marco de concreto, seguindo a rodovia Ipameri-Caldas Nvas, por esta até uma linha de transmissão da rede elétrica Ipameri talão, daí, em um rumo certo até os limites do hipódromo Firmo Ribeste, até a cabeceira do Córrego Henrique Balzani, daí até o Córrego Vai-Vem, seguindo até a barra do Córrego Charqueada, por este acima até a sua nascente, seguindo daí, até o trevo para saída para Pires Rio, daí, descendo pelo anel rodoviário até um ponto situado a 261, (duzentos e sessenta e um metros e cinquenta centímetros) do ponto mite do conjunto Romeu de Carvalho, onde deflete à esquerda em ângulo de 99º59'00" seguindo o rumo 82º45'06"NE; daí, percorre a distância 461,50m (quatrocentos e sessenta e um metros e cinquenta centímetro até atingir um ponto, onde deflete a direita com um ângulo de 112º45'00", daí, segue o rumo de 50º01'09"SE, percorrendo a distância de 280,00m (duzentos e oitenta metros), até atingir outro ponto, no limites do Conjunto Romeu de Carvalho, distante do ponto inicial do mesmo conjunto de 527,50m (quinhentos e vinte e sete metros e cinquenta centímetros), daí, segue defletindo à esquerda e segue até a Esc Agrícola Godofredo Perfeito, inclusive, contornando à direita, marg do a rua Guarani e fechando em rumo certo até o marco onde teve com

Art. 2º - É autorizado o Poder Executivo a pceder o prolongamento das Ruas 23,23-A e 23-B, do Conjunto Romeu de Carvalho, em uma extensão de 280,00m (duzentos e oitenta metros), p servando-se o nome das mencionadas vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

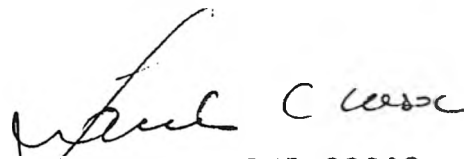
ESTADO DE GOIÁS

Continuação da LEI Nº 945, de 06 de novembro de 1.996

Art. 3º - É autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de uma rua com extensão aproximada de 330,00m (trezentos e trinta metros), com início na confluência das ruas 9 e 23, no conjunto Romeu de Carvalho e final no Anel rodoviário, a qual deverá se denominar Rua 24.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 06 dias do mês de -
novembro de 1.996.


LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.



ESTADO DE GOIAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Processo nº 391/95.

Interessado: Dep. ANTONINO ANDRADE

Assunto: Requer a criação do Município de DOMICIANO RIBEIRO
(Ipameri e Campo Alegre)

LIMITES MUNICIPAIS

I - COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Começa no Rio São Marcos, no Porto Soledade ; daí, segue pela rodovia de Porto Soledade até ponte sobre o Ribeirão Ponte Alta; daí, por este Ribeirão abaixo até a sua barra no Ribeirão das Paineiras; daí, por este ribeirão acima até a barra do Córrego Larca; daí, por este córrego acima até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Imburussu;

II - COM O MUNICÍPIO DE IPAMERI

Começa na cabeceira do Ribeirão Imburussu; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Salto; daí, desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Santa Barbara; daí, desce por este Ribeirão até a sua barra no Rio Corumbá;

III - COM O MUNICÍPIO DE ORIZONA

Começa no Rio Corumbá, na barra do Ribeirão Santa Bárbara; daí, segue pelo Rio Corumbá até a barra do Ribeirão Bananal;

IV - COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

Começa no Rio Corumbá, na barra do Ribeirão Bananal; daí, segue pelo Rio Corumbá até a barra do Ribeirão Resfriado;

V - COM O MUNICÍPIO DE CRISTALINA

Começa no Rio Corumbá, na barra do Ribeirão Resfriado; daí, por este ribeirão acima até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Castelhana; daí, por este ribeirão abaixo até a sua barra no Rio São Marcos;

VI - COM O ESTADO DE MINAS GERAIS

Começa no Rio São Marcos, na barra do Ribeirão Castelhana; daí, segue pelo Rio São Marcos até o Porto Soledade, ponto inicial destas divisas.

1 - C Ó P I A - :

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERÍ - ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 83

Cria o Distrito de Domiciano Ribeiro e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ipamerí decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desmembrado do Distrito de Cavalheiro, neste Município, o Povoado do Resfriado que constituirá o Distrito a parte, com a denominação de DOMICIANO RIBEIRO;

Art. 2º - As divisas do Distrito de DOMICIANO RIBEIRO, passam a ser as seguintes: "Com o Município de Cristalina até o Rio Corumbá, por este abaixo até a barra do Ribeirão Santa Bárbara, por este acima até a barra do Ribeirão Santa Maria, por este acima até o ponto em que se tira uma reta até a cabeceira do Imburnssu e desta cabeceira em direção ao Rio São Marcos, por este acima até a barra do Ribeirão Castelhana e por este acima até encontrar a divisa com o Município de Cristalina, onde teve o início desta demarcação.";

Art. 3º - Fica o executivo municipal autorizado a propor a criação dos cargos necessários a execução da presente Lei;

Art. 4º - A Instalação do Distrito de Domiciano Ribeiro dar-se-á no dia 3 de janeiro de 1.954;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipamerí, 31 de dezembro de 1.953.

- a) - José Machado - Prefeito
- a) - Sebastião Brasileiro - Secretário

Reg. e pub.
em 31/12/53
a) S. Brasileiro
P/escriturária.

Fielmente extraído do Livro nº 2, do Registro de Leis, Prefeitura Municipal de Ipamerí, folha, digo, página nº 32 e verso. - Agência Municipal de Estatística de Ipamerí, 10 de março de 1.955.

JPS/.

Jose Pio de Sant'Ana
AGENTE MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA